

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

[Assinatura
Qualificada]
João de Deus
Santos Sàágua

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] João de
Deus Santos Sàágua
Dados: 2021.11.03
12:22:28 Z

**CONCURSO PUBLICO SEM PUBLICIDADE NO JOUE PARA AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA
CENTRALIZADA DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE OPERAÇÕES (CENTRAL DE COMANDO) – PROJ
CVTT**

Ref.ª 06/CP/2021

CADERNO DE ENCARGOS

ALINEA B) DO Nº1 DO ARTº 20.º DO CCP

ÍNDICE

Secção I Disposições gerais.....	3
Cláusula 1 ^a Definições.....	3
Cláusula 2 ^a Objeto contratual.....	3
Cláusula 3 ^a Disposições por que se regem o(s) CONTRATO(s)	4
Cláusula 4 ^a Prazo de execução	5
Cláusula 5 ^a Local da prestação de serviços	5
Secção II Obrigações das partes.....	6
Cláusula 6 ^a Obrigações principais do ADJUDICATÁRIO.....	6
Cláusula 7 ^a Obrigações da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.....	6
Cláusula 8 ^a Preço Base.....	7
Cláusula 9 ^a Preço Contratual	7
Cláusula 10 ^a Revisão de preços.....	7
Cláusula 11 ^a Aceitação dos serviços	7
Cláusula 12 ^a Condições de pagamento.....	8
Secção III Das relações entre as partes no CONTRATO	8
Cláusula 13 ^a Dever de sigilo.....	8
Cláusula 14 ^a Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 15 ^a Proteção de dados pessoais – conformidade legal	10
Cláusula 16 ^a Utilização dos sistemas de informação	11
Cláusula 17 ^a Cessão da posição contratual e Subcontratação.....	12
Cláusula 18 ^a Execução da caução.....	13
Cláusula 19 ^a Responsabilidade das partes.....	13
Cláusula 20 ^a Penalidades contratuais	13
Cláusula 21 ^a Força maior.....	14
CLÁUSULA 22 ^a Resolução do contrato	15
Cláusula 23 ^a Modificação Objetiva do Contrato	15
Cláusula 24 ^a Seguros.....	15
Cláusula 25 ^a Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 26 ^a Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 27 ^a Legislação aplicável e Foro competente.....	16
Anexo I.....	16
Secção I - Generalidades	16
Cláusula 1. ^a Objeto da aquisição	17

Cláusula 2. ^a	Enquadramento da solução	17
Cláusula 3. ^a	Solução SmartCampus Campolide.....	18
Cláusula 4. ^a	Requisitos funcionais e técnicos da Central de Comando.....	20
Anexo II.....		28
Anexo III.....		29

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a Definições

Para efeitos do disposto no presente Caderno de Encargos e nos seus anexos, os seguintes termos, quando grafados em SMALL CAPS, no singular ou no plural, e salvo se do Caderno de Encargos resultar claramente sentido diferente, têm o seguinte significado:

- a) ADJUDICATÁRIO: a entidade adjudicatária no âmbito do presente concurso;
- b) CONTRATO: o **AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA CENTRALIZADA DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE OPERAÇÕES (CENTRAL DE COMANDO) – PROJ CVTT**
- c) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE: Universidade Nova de Lisboa;
- e) NÍVEIS DE SERVIÇO: os níveis mínimos de qualidade dos serviços a prestar;
- f) RGPD: o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 2.^a Objeto contratual

1. O CONTRATO a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE e o ADJUDICATÁRIO, mediante a fixação dos termos **da aquisição de Plataforma Centralizada de Integração e Gestão de Operações (Central de Comando) – Proj CVTT**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª Disposições por que se regem o(s) CONTRATO(s)

1. O CONTRATO é reduzido a escrito.
2. Faz parte integrante do CONTRATO, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do CONTRATO;
 - c) A descrição do objeto do CONTRATO;
 - d) O preço contratual ou o preço a receber pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e) O prazo de execução das principais prestações objeto do CONTRATO;
 - f) Os ajustamentos aceites pelo ADJUDICATÁRIO;
 - g) A referência à caução prestada pelo ADJUDICATÁRIO;
 - h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao CONTRATO, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o CONTRATO em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i) A identificação do gestor do CONTRATO em nome da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nos termos do artigo 290.ºA de CCP;
 - j) As eventuais condições de modificação do CONTRATO expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
3. Fazem sempre parte integrante do CONTRATO, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO.
4. Sempre que a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE considere conveniente, o clausulado do CONTRATO pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por

todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

5. A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode excluir expressamente do CONTRATO os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do CONTRATO não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do CONTRATO, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.

Cláusula 4ª Prazo de execução

1. O CONTRATO é assinado por ambas as partes por assinatura digital qualificada, ao abrigo do art.º 94.º, n.º 1 do CCP.
2. O CONTRATO vigora **por 36 (trinta e seis) meses**.
3. O CONTRATO entra em vigor no 2.º dia útil após a notificação do CONTRATO outorgado por ambas as partes na plataforma eletrónica utilizada pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.

Cláusula 5ª Local da prestação de serviços

1. A prestação de serviços será executada preferencialmente nas instalações da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nas instalações sitas em Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa.
2. A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE poderá, contudo, solicitar que a prestação de serviços venha a ser executada:
 - a) Em modo remoto a partir das instalações do ADJUDICATÁRIO ou outras consideradas como convenientes.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 6ª Obrigações principais do ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do CONTRATO decorrem para o ADJUDICATÁRIO as seguintes obrigações principais para com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE:

- a) Manutenção das condições da prestação do serviço incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do CONTRATO;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é efetuado a prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no CONTRATO celebrado com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, sem autorização prévia desta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do CONTRATO e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do CONTRATO, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- g) Comunicar à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE a nomeação do gestor de CONTRATO, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Cláusula 7ª Obrigações da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

Constituem obrigações da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do ADJUDICATÁRIO;

- b) Monitorizar a qualidade da prestação do serviço, e aplicar sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8ª Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)** acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço base constante no número 1 corresponde ao montante máximo que ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do CONTRATO, incluindo eventuais renovações do CONTRATO.

Cláusula 9ª Preço Contratual

1. Entende-se por **preço contratual** o preço a pagar, pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do CONTRATO.
2. Pela prestação de serviços, objeto do CONTRATO, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE obriga-se a pagar ao fornecedor o valor contratual de _____ € (_____ euros) [a preencher com o preço indicado na Proposta], acrescido da taxa de IVA legal em vigor.

Cláusula 10ª Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

Cláusula 11ª Aceitação dos serviços

A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE após comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do CONTRATO, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido uma declaração de aceitação, conforme anexo II do Caderno de Encargos, assinada pelos representantes do ADJUDICATÁRIO e da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.

Cláusula 12ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela prestação dos serviços no âmbito do presente CONTRATO devem ser pagas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo nas mesmas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
2. Quando o CONTRATO estiver sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o mesmo só produz efeitos após a concessão de Visto ou declaração de conformidade concedido por aquela entidade.
3. Para efeitos do disposto no número 1, a obrigação considera-se vencida, após a validação dos serviços prestados nos termos definidos anexo I ao presente Caderno de Encargos, com a entrega dos relatórios, nos termos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo ADJUDICATÁRIO.
6. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
9. Para efeitos do art.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável, o ADJUDICATÁRIO colaborará com a Direção Financeira da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, para efeitos de integração e processamento nos sistemas de informação de faturas emitidas de modo eletrónico.

Secção III

Das relações entre as partes no CONTRATO

Cláusula 13ª Dever de sigilo

1. O ADJUDICATÁRIO deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não

técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente CONTRATO.

2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
4. O **ADJUDICATÁRIO** só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do CONTRATO;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O **ADJUDICATÁRIO** obriga-se a entregar ao gestor de CONTRATO da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE termo de confidencialidade, conforme **Anexo III do Caderno de Encargos**, devidamente assinado por cada um dos trabalhadores que for alocado à prestação de serviços objeto do CONTRATO.
6. O **ADJUDICATÁRIO** é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. O **ADJUDICATÁRIO** é ainda responsável perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
8. O **ADJUDICATÁRIO** assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do CONTRATO, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
9. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **ADJUDICATÁRIO**, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O **ADJUDICATÁRIO** garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do **ADJUDICATÁRIO** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do CONTRATO, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **ADJUDICATÁRIO** terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do CONTRATO por qualquer motivo.
5. O **ADJUDICATÁRIO** obriga-se a colaborar e a prestar assistência à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 15ª Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O **ADJUDICATÁRIO** deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do **ADJUDICATÁRIO**, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 - a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
 - d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula 17.ª para cessão da posição contratual e subcontratação;
 - e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
 - f) Prestar assistência à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;
 - g) Consoante indicação da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
 - h) Disponibilizar à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE ou por outro auditor por esta mandatada.
3. Compete ao ADJUDICATÁRIO informar imediatamente a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE se, no seu entender, alguma instrução violar o presente CONTRATO ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 16ª Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente CONTRATO implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE por colaboradores ou subcontratados do ADJUDICATÁRIO, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.

Cláusula 17ª Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação por parte do(s) ADJUDICATÁRIO(S) só é (são) admitida(s) mediante prévia autorização escrita da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
2. A decisão relativa à autorização prévia da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE deve ser comunicada no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da notificação das condições contratuais por parte do(s) ADJUDICATÁRIO(S) e da apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado que tenham sido exigidos ao respetivo cedente ou subcontratante na fase de formação do CONTRATO em causa.
3. A autorização da cessão da posição contratual ou da subcontratação não exime o(s) ADJUDICATÁRIO(S) de qualquer uma das suas obrigações perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nem pode colocar em causa, em quaisquer circunstâncias, a cabal execução dos respetivos CONTRATOS.
4. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) obriga-se a fazer constar dos subcontratos a obrigação de as entidades subcontratadas executarem as suas tarefas em termos e condições idênticos aos acordados com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
5. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) deve atuar como único e exclusivo interlocutor com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE durante toda a execução dos CONTRATOS, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
6. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) obriga-se a dar imediato conhecimento à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas no âmbito dos subcontratos e a prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
7. Se o ADJUDICATÁRIO contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no CONTRATO entre a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE e o ADJUDICATÁRIO, referidas na cláusula 15.ª, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.
8. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o ADJUDICATÁRIO continua a ser plenamente responsável, perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 18ª Execução da caução

1. As cauções prestadas para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos CONTRATOS, nos termos previstos no Programa do Concurso, podem ser executadas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelos ADJUDICATÁRIO(S), incluindo o pagamentos de sanções, ou para quaisquer outros efeitos resultantes dos Contratos ou da lei.
2. A resolução do CONTRATO pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE não impede a execução da caução nos termos da lei ou dos Contratos.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total das cauções constitui os ADJUDICATÁRIOS na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE para esse efeito.
4. A cauções são liberadas nos termos previstos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 19ª Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do CONTRATO e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O ADJUDICATÁRIO é responsável perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve dar imediato conhecimento à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do CONTRATO e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do ADJUDICATÁRIO prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 20ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do CONTRATO, ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Entende-se por incumprimento das tarefas definidas a recusa da execução ou a execução

defeituosa das mesmas.

3. Em caso de incumprimento reiterado do definido nos números anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode optar pela resolução do CONTRATO.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE decida não proceder à resolução do CONTRATO, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE exija ao ADJUDICATÁRIO indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 22ª Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do CONTRATO previstos na lei, bem como de outras situações de grave violação das obrigações contratuais assumidas pelo ADJUDICATÁRIO, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode resolver o CONTRATO nos seguintes casos:
 - a) De incumprimento reiterado pelo ADJUDICATÁRIO das obrigações que decorrem do presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação do artigo 318.º-A do CCP;
 - b) De incumprimento reiterado das obrigações resultantes do CONTRATO ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do ADJUDICATÁRIO constituem fundamento de resolução por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do CONTRATO é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do CONTRATO não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do CONTRATO o ADJUDICATÁRIO é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do CONTRATO e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
6. A resolução do CONTRATO não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 20.ª do presente Caderno de Encargos.
7. Para efeitos da presente cláusula considera-se incumprimento reiterado o não cumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO das obrigações resultantes do contrato que ocorra 3 (três) ou mais vezes, seguidas ou interpoladas, durante a prestação de serviços.

Cláusula 23ª Modificação Objetiva do Contrato

A modificação objetiva do CONTRATO segue as regras dos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Cláusula 24ª Seguros

1. É da responsabilidade da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu

peçoal ou por peçoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente CONTRATO.

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 25ª Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no CONTRATO, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do CONTRATO deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª Legislação aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do CONTRATO será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I

Especificações técnicas

Secção I - Generalidades

Cláusula 1.ª Objeto da aquisição

A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pretende através do presente procedimento de **aquisição de Plataforma Centralizada de Integração e Gestão de Operações (Central de Comando) – Proj CVT.**

Cláusula 2.ª Enquadramento da solução

O processo de planeamento e gestão operacional de um Campus Universitário apresenta elevada complexidade e custos financeiros de relevo. Tal, tem relação direta com a dimensão do espaço em análise e escala de utilização do mesmo pela comunidade educativa. À data de hoje, nos vários Campus da UNL, a realização destas atividades é maioritariamente efetuada com recurso a métodos ultrapassados de planeamento, infraestruturas e serviços urbanos locais inadequados com potencial de melhoria de eficiência evidentes, dificultando o crescimento económico e atividades que dependem da alocação ótima de recursos neste contexto.

Presentemente, nas mais variadas geografias, os Campus Universitários são cada vez mais polos de inovação e de novas tecnologias, traduzindo-se essa evolução no conceito de CAMPUS Inteligentes (Smart Campus), ou seja, das tecnologias que são suportadas pela Internet of things – IoT e que permitem uma gestão diferenciada dos territórios. Esta estreita conexão entre equipamentos IoT, tecnologias e sistemas de informação e Campus vem permitir uma enorme e profunda alteração no atual modelo de gestão dos Campus e dos espaços circundantes.

Noutra perspetiva, a gestão operacional das tecnologias de informação assentou nos últimos anos em modelos de IT de gestão de serviço (service management), os quais integram conceitos como “Information Technology Infrastructure Library” - ITIL e outros referenciais relevantes. A maturidade atual destas metodologias / frameworks permite a sua aplicação a outros segmentos de mercado que abrangem tecnologias de informação, nomeadamente ao dos Smart Campus.

Os “domínios verticais” de aplicação da combinação destes fatores tecnológicos e de serviço são muito variados, tais como Gestão integrada da Mobilidade, do Ambiente, da Energia, do sistema de rega, da segurança, gestão de RSU's, entre outros. À cabeça destas soluções, é necessária a disponibilização de plataforma centralizada e de monitorização e gestão em espaço próprio. A materialização destas soluções é apresentada através da criação de Centros de Comando.

Os Centros de Comando foram inicialmente aplicados à gestão das tecnologias de informação e redes de comunicações, à emergência e à segurança em geral. Nesses Centros de Comando, e graças a plataformas de gestão de serviço alinhadas com ITIL (anteriormente referido), as equipas especializadas cooperam de forma coordenada por forma a dirigir o esforço adequado na resposta às solicitações rececionadas. Complementarmente, as mesmas avaliam os dados que permitem aos operacionais no terreno proporcionar os melhores serviços de segurança, de reparação e manutenção devidos.

Assim, tendo em conta o atual desenvolvimento tecnológico das denominadas Smart Campus, a Reitoria (UNL) decidiu, alinhado com os seus objetivos estratégicos, incrementar a implementação destes conceitos no seu Centro de Comando no SmartCampus de Campolide. Este Centro de Comando não é mais do que uma operação integrada em instalações técnicas adequadas, que integra parte de dos serviços operacionais do Campus. Permitirá a integração, correlação e uma tomada de decisão centralizada dos diferentes domínios de competência, relativos às diversas entidades e a comunicação com entidades terceiras prestadoras de serviços essenciais ao Campus, assim como comunicações, energia, entre outros.

O Centro de Comando do SmartCampus pretende assim, integrar, de forma faseada, no mesmo espaço físico, informação de diferentes especialidades ou competências. Entre as mesmas, a mobilidade, a gestão das infraestruturas, o trânsito e tráfego, as tecnologias e sistemas de informação, a energia, a gestão dos resíduos sólidos, a iluminação pública, o abastecimento de água e o controlo da rega, a monitoria da qualidade do ar, entre outros serviços, de forma a permitir uma visão e resposta holística, assegurando melhor qualidade e de maior eficácia aos utilizadores do Campus.

Cláusula 3.ª Solução SmartCampus Campolide

O desenvolvimento do Centro de Comando do SmartCampus de Campolide tem como objetivo a centralização da informação e de parte dos serviços técnicos com vista a aproveitar o potencial de correlação da mesma para permitir respostas mais eficazes e eficientes para os problemas que surjam naquele espaço.

Entre outros, os principais objetivos da Central de Comando/Plataforma são:

1. *Integração da informação operacional proveniente dos múltiplos serviços de várias unidades organizacionais de gestão dos recursos e do ecossistema de IoT do campus;*
2. *Permitir uma melhor coordenação na implementação de novos recursos e serviços;*
3. *Centralização dos dados provenientes de cada vertente de operação, verticais de sensores IoT, fontes de energia, comunicações e de outros recursos necessários a uma eficiente prestação dos serviços;*
4. *Gestão de Ocorrências no Campus de Campolide (Vertical de gestão de serviço);*
5. *Integração com os laboratórios de desenvolvimento tecnológico, permitindo ao Campus desenvolver e testar novos recursos e serviços através de plataformas específicas para o efeito (OpenData ou middlewares);*
6. *Articulação com outras entidades com responsabilidades e influência na gestão do espaço do campus;*
7. *Correlação da informação proveniente de diversas fontes de informação com vista à deteção de padrões e sinergias;*
8. *Gestão preditiva de eventos correlacionados, sustentados em técnicas analíticas.*
9. *Automação de processos operacionais e de alarmística, visando a minimização de atividade de supervisão manual, maximizando a poupança operacional;*

As áreas/verticais externos à plataforma que integrarão o SmartCampus numa fase inicial e que apresentam maior criticidade na gestão daquele espaço são:

1. *Gestão de estacionamento;*
2. *Gestão de acessos e mobilidade;*
3. *Gestão de espaços verdes e de águas;*
4. *Gestão de energia;*

O modelo de funcionamento do Centro de Comando do SmartCampus de Campolide deverá garantir todos os atuais meios de interação com a comunidade académica daquele espaço, permitindo o registo das suas solicitações de forma agregada, evitando múltiplos e indesejados registos para um mesmo incidente. Esta centralização deverá ainda permitir o registo dos ativos

associados a um incidente ou intervenção, de forma a permitir a sua correlação e análise de dados.

Cláusula 4.ª Requisitos funcionais e técnicos da Central de Comando

Pretende-se uma solução tecnológica colaborativa para o CAMPUS de suporte à gestão integrada de serviços e recursos, capaz de orquestrar a ligação entre os diversos sistemas de informação, potenciando uma gestão mais eficiente das tarefas pelas equipas

ANEXO I – Requisitos funcionais e não funcionais

Informação de Requisito				
ID	Categoria	Sub-Categoria	Descrição	Relevância
REQ-001	Funcional	Gestão de Serviço	Permitir a configuração e gestão de ativos: garantir que os ativos necessários à prestação dos serviços são devidamente inventariados e configurados em detalhe	Muito Importante
REQ-002	Funcional	Gestão de Serviço	Permitir a Gestão de Pedidos: registo de pedidos garantindo que os utilizadores têm acesso aos serviços que necessitam para executar as suas funções ou usufruto de serviços (eg: pedido de informação, comentário, reclamação)	Muito Importante
REQ-003	Funcional	Gestão de Serviço	Permitir a Gestão de Incidentes: Registo de incidentes, contemplando atribuição de prioridades, categorização e níveis de serviço associados.	Muito Importante
REQ-004	Funcional	Gestão de Serviço	A solução deverá ter o conjunto necessário de dados para o registo de Incidentes (num. Incidente, título, caller, modo de reporte, serviço, categoria, estado, impacto, análise de impacto gráfica, urgência, prioridade-valor calc entre impacto e urgência, equipa de res., agente de res., descrição, Cls afetado, resolução, método de resolução, relação com outros ticket-incidente pai ou alteração, etc., id externo, geo-ref, data abertura, data de fecho e resolução, data de last mod., data inicio interrupção, fim interrupção, tipo interrupção, percentagem de reposição do serviço, razão da indisponibilidade)	Importante

REQ-005	Funcional	Gestão de Serviço	Permitir a Gestão de alterações: registo de alterações e gestão da implementação de alterações minimizando a interrupção do serviço, articulando com o processo de gestão de catálogo de serviços.	Muito Importante
REQ-006	Funcional	Gestão de Serviço	A solução deverá ter o conjunto necessário de dados para o registo de Alterações (num. Alteração, título, caller, modo de reporte, projeto, serviço, categoria, estado, risco, prioridade, impacto, CAB, estado aprovação CAB, data aprovação CAB, justificação CAB, equipa de res., agente de res., descrição, CIs afetados, Implementação, relação com outros tickets-alteração pai, incidente, problema, etc., id externo, geo-ref, data abertura, data de fecho, data de last mod., data de início alteração, data conclusão, duração intervenção)	Importante
REQ-007	Funcional	Gestão de Serviço	Permitir a Gestão de contactos: criar e gerir utilizadores, garantindo um histórico dos tipos de pedidos e incidentes registados associados ao contacto	Muito Importante
REQ-008	Funcional	Gestão de Serviço	Permitir a Gestão de problemas: registo de problemas correlacionando com os incidentes. Garantir possibilidade de criar KB com base na resolução do problema.	Muito Importante
REQ-009	Funcional	Gestão de Serviço	Permitir a Gestão do ciclo de vida dos tickets (incidentes, pedidos, alterações e problemas) segundo as boas práticas - ITILv3+.	Muito Importante
REQ-010	Funcional	Gestão de Serviço	Permitir a Configuração e Gestão integrada dos ativos (CMDB)	Muito Importante
REQ-011	Funcional	Gestão de Serviço	A solução deverá permitir a criação e gestão de relações entre os ativos, garantindo uma análise das dependências entre estes elementos.	Importante
REQ-012	Funcional	Gestão de Serviço	A solução deverá permitir a configuração de regras para a criação de relações entre os tipos de elementos existentes na BDD e CMDB. É pretendido que o sistema permita a configuração de regras para validar associações entre 2 elementos, aceitando apenas as associações em CMDB previstas nestas regras.	Importante
REQ-013	Funcional	Gestão de Serviço	A solução deverá possibilitar que sejam associados atributos específicos para os ativos ou para as relações entre eles.	Importante
REQ-014	Funcional	Gestão de Serviço	Permitir a Gestão de SLTs (SLAs, OLAs)	Muito Importante
REQ-015	Funcional	Gestão de Serviço	Permitir a Gestão do catálogo de serviços, relacionando os serviços percebidos pelos estudantes, docentes e visitantes, em serviços técnicos e operacionais.	Muito Importante
REQ-016	Funcional	Gestão de Serviço	Permitir a Gestão do catálogo de serviços verticais	Importante
REQ-017	Funcional	Gestão de Serviço	Permitir distinção entre os serviços core no Catálogo de Serviços (serviços visíveis para o cliente, alinhados com níveis de serviço - SLA), e os Serviços de Suporte (serviços visíveis apenas para as equipas de operação do CAMPUS ou do universo institucional, definidos por Operational Level Agreement – OLA.	Importante
REQ-018	Funcional	Gestão de Serviço	O Catálogo de Serviços deve cobrir os serviços e recursos, bem como processos fundamentais de gestão do espaço público do CAMPUS	Importante
REQ-019	Funcional	Gestão de Serviço	A solução deverá possibilitar a consulta de informação mais detalhada sobre os elementos geridos e provenientes de outros sistemas de gestão, por recurso a drill down entre os sistemas.	Muito Importante

REQ-020	Funcional	Gestão de Serviço	A solução deverá disponibilizar no formulário de cada elemento, um botão ou vários botões, gerado(s) automaticamente pelo processo de federação com sistemas externos. Será gerado um botão novo por cada federação efetuada com esse elemento, cada botão funcionará como modo de invocar a URL do sistema externo com o ID do respetivo elemento em contexto	Importante
REQ-021	Funcional	Gestão de Serviço	A Solução deve permitir o envio de formatos de dados JSON/XML e permitindo operações CRUD (create, read, update e delete) aos dados	Importante
REQ-022	Funcional	Gestão de Serviço	Implementar solução que permita a Gestão de Ocorrências do Campus, recorrendo a aplicação de Backoffice de monitorização e operação, assim como de Frontoffice, quer na perspetiva do utilizador, quer para as equipas de manutenção do espaço (Integrando solução aplicacional para dispositivos móveis). <i>Deverá ser possível a integração dos seguintes dados dinâmicos (Tempo real):</i> - Quantidade geral e por tipologia de ocorrências reportadas; - Quantidade geral e por tipologia de ocorrências resolvidas; - Quantidade geral e por tipologia de ocorrências pendentes por estado; - Quantidade geral e por tipologia de ocorrências pendentes por técnico e/ou área de manutenção/serviço; - Setores do Campus com maior incidência de ocorrências (por quadrantes ou critério a definir);	Muito Importante
REQ-023	Funcional	Automação de Processos	Permitir a automatização de processos e procedimentos operacionais (atribuição de incidentes, fecho automático, etc.)	Importante
REQ-024	Funcional	Automação de Processos	Permitir a correlação de eventos nos diferentes domínios verticais	Muito Importante
REQ-025	Funcional	Automação de Processos	Deve disponibilizar motor de workflow para gestão de fluxos	Muito Importante
REQ-026	Funcional	Automação de Processos	Permitir a criação automática de eventos (incidentes, etc.) gerados pelos ativos IoT (diretamente ou via vertical)	Muito Importante
REQ-027	Funcional	Automação de Processos	Permitir a autonomia das equipas internas na criação de API's	Importante
REQ-028	Funcional	Gestão de Acessos	Assegurar o acesso seguro aos dados abertos e sua integridade.	Muito Importante
REQ-029	Funcional	Gestão de Acessos	Permitir ponto único de autenticação e autorização no acesso e definição das regras de acesso aos dados.	Importante
REQ-030	Funcional	Gestão de Acessos	Permitir integração com serviços de autenticação federada.	Muito Importante
REQ-031	Funcional	Gestão de Acessos	Permitir o registo de programadores (utentes e setor privado) através de um portal de API para acelerar o desenvolvimento de aplicativos e monitorar e controlar o fluxo de dados	Muito Importante
REQ-032	Funcional	Gestão de Acessos	Permitir a disponibilização e receção de dados a terceiros (Open and Shared Data)	Muito Importante
REQ-033	Funcional	Gestão de Acessos	Garantir a monitorização e o controlo de acesso ao Open and Shared Data, com gestão de quotas	Muito Importante
REQ-034	Funcional	Gestão de Acessos	Garantir a monitorização e o controlo de acesso ao Shared Data (dados de acesso restrito).	Muito Importante

REQ-035	Funcional	Gestão de Acessos	Permitir a gestão de perfis com possibilidade de criar diferentes perfis de gestores, vistantes, etc. e que permitam acesso a Open Data e a Shared Data.	Importante
REQ-036	Funcional	Knowledge Base	Capacidade de arquivar os artigos por temas e permitir a pesquisa dos mesmos na resolução de incidentes ou em respostas a pedidos por parte dos utentes.	Muito Importante
REQ-037	Funcional	Analítica de Serviços	Permitir a Gestão e criação de indicadores de gestão de serviço.	Muito Importante
REQ-038	Funcional	Analítica de Serviços	Permitir a Gestão e criação de ecrãs de serviços ou pacotes de serviços, de acordo com os serviços disponibilizados	Muito Importante
REQ-039	Funcional	Analítica Operacionais	Permitir a Gestão e criação de indicadores de gestão operacional.	Muito Importante
REQ-040	Funcional	Analítica Operacionais	Permitir a Gestão e criação de ecrãs operacionais	Muito Importante
REQ-041	Funcional	Analítica Operacionais	Possibilidade de criar ecrãs com informação de tickets (incidentes, pedidos, alterações, entre outros), com diversas tipificações e complexidade (número, listagem, severidade, etc.) e georeferenciação.	Muito Importante
REQ-042	Funcional	Analítica Operacionais	Possibilidade de criar de ecrãs integrados com sistemas de georeferenciação.	Muito Importante
REQ-043	Funcional	Paineis Operacionais	Permitir a Gestão e criação de paineis operacionais com base nos ecrãs operacionais e/ou de serviço.	Muito Importante
REQ-044	Funcional	Paineis Operacionais	A solução deverá permitir a construção de paineis operacionais que apresentem os serviços de CAMPUS, por vertical operacionais.	Importante
REQ-045	Funcional	Paineis Operacionais	Possibilidade de acesso de vários pontos de rede aos paineis operacionais/dashboards.	Importante
REQ-046	Funcional	Gestão geográfica	Sistema deve integrar Gestão do sistema de informação geográfica do território controlado	Muito Importante
REQ-047	Funcional	Gestão geográfica	A solução deverá permitir guardar a localização dos serviços de CAMPUS e do seus recursos com base num conjunto de coordenadas geográficas (latitude, longitude).	Muito Importante
REQ-048	Funcional	Reporting	Permitir a criação e gestão de relatórios e análises estatísticas de eventos, com possibilidade de criação de relatórios à medida.	Importante
REQ-049	Funcional	Reporting	Permitir a Exportar relatórios para folha de cálculo;	Importante
REQ-050	Funcional	Reporting	Deve permitir imprimir os relatórios	Pouco Importante
REQ-051	Não Funcional	Legal	A solução deve estar de acordo com o processo de RGPD	Muito Importante
REQ-052	Não Funcional	Interoperabilidade	A solução deve adoptar os seguintes standards: FIWARE, ITIL, ISO 37120, ISSO 37122, ETSI-TS 103 463, ITU-T Y.4900/L.1600	Importante
REQ-053	Não Funcional	Interoperabilidade	Permitir a integração com sistemas de gestão de incidentes, incluindo webservices para criação/gestão de incidentes por outros sistemas.	Importante
REQ-054	Não Funcional	Interoperabilidade	Sistema deve permitir a visualização com sistemas de gestão de Videowall	Importante

REQ-055	Não Funcional	Interoperabilidade	Garantir a interoperabilidade com dispositivos IoT, domínios verticais de gestão e outros aplicativos legados do campus via incorporação rápida de API (API Restful) e webservice	Muito Importante
REQ-056	Não Funcional	Interoperabilidade	A solução deverá contemplar um sistema intermediário de mensagens (broker). Sistema este que permitirá a futura publicação e subscrição de serviço pelo cidadão ou desenvolvedores de aplicações externas.	Muito Importante
REQ-057	Não Funcional	Interoperabilidade	A solução deverá ter capacidade de integrar com outros relevantes Sistemas de Informação do campus, que devem receber e enviar informação para o Centro de Operações, assim como com sistemas legados do campus, com arquiteturas REST/SOAP (SGD, SGA, etc.).	Importante
REQ-058	Não Funcional	Interoperabilidade	Integrar com GOOGLE MAPS para cartografia de base do Campus, possibilitando também, como opção, integrar cartografia própria que a UNL possa possuir.	Muito Importante
REQ-059	Não Funcional	Interoperabilidade	Disponibilizar APIs dinâmicas de modo a poderem receber novos serviços/recursos e suas métricas sem ser necessário a criação de novas APIs para o efeito	Muito Importante
REQ-060	Não Funcional	Interoperabilidade	A solução deverá dar suporte a protocolos de mensagem como MQTT e AMQP permitindo o envio de mensagens em tempo real entre aplicações, reduzindo o impacto das comunicações na rede	Importante
REQ-061	Não Funcional	Interoperabilidade	O sistema deve ser monitorizável a nível aplicacional por sistemas terceiros.	Pouco Importante
REQ-062	Não Funcional	Interoperabilidade	Disponibilizar APP/WebAPP para utilizadores e equipas operacionais do Campus (Android e IOS)	Importante
REQ-063	Não Funcional	Interoperabilidade	Integrar Serviços e tarefas conexas para implementação de verticais : 1. <i>Gestão de estacionamento;</i> 2. <i>Gestão de acessos e mobilidade;</i> 3. <i>Gestão de espaços verdes e de águas;</i> 4. <i>Gestão de energia;</i>	Muito Importante
REQ-064	Não Funcional	Segurança	A solução deverá permitir a autenticação básica através de utilizador e palavra passe, devendo ser utilizada em paralelo com os protocolos de transporte SSL/TLS.	Muito Importante
REQ-065	Não Funcional	Segurança	A solução deverá suportar protocolos criptográficos (SSL/TLS) que forneçam autenticações e encriptação de dados entre servidores, máquinas e aplicações	Muito Importante
REQ-066	Não Funcional	Segurança	A solução deverá utilizar adicionalmente uma autenticação segura, antes de fornecer acesso a um recurso, à rede, ou à aplicação.	Muito Importante
REQ-067	Não Funcional	Segurança	A solução deverá oferecer proteção a situações de injeção de código, ao nível de HTML/JavaScript, PHP, Shell, LDAP Search, Xpath, SQL Injection, entre outros	Muito Importante
REQ-068	Não Funcional	Segurança	Permitir que todos os elementos cuja a fonte de origem é um sistema externo, devem ficar federados com as aplicações de origem	Importante
REQ-069	Não Funcional	Segurança	Permitir Interagir com IoT em segurança móvel recorrendo a padrões abertos (e.g., OAuth e Open ID Connect), bem como manipulação e conversão avançadas de tokens	Importante

REQ-070	Não Funcional	Segurança	Garantir a idoneidade dos KPI definidos e implementados	Importante
REQ-071	Não Funcional	Segurança	O sistema deve ser auditável a nível de ACL.	Importante
REQ-072	Não Funcional	Segurança	O sistema deve ser auditável a nível falhas de serviço.	Importante
REQ-073	Não Funcional	Usabilidade	A solução deverá ser disponibilizada em modelo SaaS e estar alojada em países que sejam estados membros da União Europeia.	Importante
REQ-074	Não Funcional	Usabilidade	A solução deve garantir um uptime de 99,990%	Importante
REQ-075	Não Funcional	Usabilidade	A solução deve ter facilidade de utilização, ser user-friendly e possuir características que facilitem a adoção por parte dos utilizadores	Importante
REQ-076	Não Funcional	Usabilidade	A solução deve permitir fornecer informação transparente e em tempo real	Importante
REQ-077	Não Funcional	Escalabilidade	O sistema deve ser escalável de modo a permitir adicionar funcionalidades e/ou verticais operacionais e respetivos serviços e categorias consoantes as necessidades emergentes da UNL	Importante
REQ-078	Não Funcional	Equipamento	Disponibilizar e Implementar 4 Monitores de grande dimensão e computador de integração dos mesmos na sala a definir para espaço de comando e controlo.	Muito Importante

ANEXO II

Requisitos de Integração de Verticais

A solução tecnológica colaborativa para o CAMPUS de suporte à gestão integrada de serviços e recursos deve prever a integração dos seguintes verticais com a capacidade acrescida de integração dos indicadores/dados referidos.

<i>Vertical SmartCampus</i>	<i>Descrição</i>	<i>Dados & KPI a integrar</i>
1. <i>Gestão de estacionamento;</i>	Gestão de estacionamento Implementar solução que permita a gestão do espaço de estacionamento do Campus e do acesso rodoviário ao mesmo.	<i>Deverá ser possível a integração dos seguintes dados dinâmicos:</i> - Quantidade geral de entradas/saídas no parques; - Quantidade de entradas/saídas segmentadas (Campus geral, parque externo, parque interno 1 e parque interno 2); - Quantidade geral e segmentadas excluindo áreas reservadas de natureza temporária (eventos); - Quantidade de parqueamentos pré-pagos (colaboradores/alunos/docentes) em utilização real no momento; - Quantidade de parqueamentos área pública definida em utilização real no momento; - Quantidade de parqueamentos em utilização real para reserva temporária (eventos) de espaço definida; - Taxa de sucesso de leitura automática de matrículas; - Valores acumulados semanais/mensais/anuais de utilização do estacionamento do Campus; - Receita diária/semanal/mensal arrecadada; - Valores médios de ocupação por período ou data.
2. <i>Gestão de acessos e mobilidade</i>	Gestão de acessos. Identificar a dimensão e dinâmica de acesso físico de pessoas, automóveis, motos, bicicletas e outros meios de deslocação ao Campus de Campolide	<i>Deverá ser possível a integração dos seguintes dados dinâmicos:</i> - Quantidade geral de entradas/saídas pedonais no Campus; - Identificar total de entradas e saída por blocos temporais; - Identificar top 5 de intervalos temporais com maior número de entradas e saídas; - Análise comparativa semanal e mensal por total de entradas e saídas pedonais no Campus;
	Gestão de Mobilidade. Implementar solução que permita identificar a dinâmica de mobilização de pessoas e equipamentos no espaço do campus.	<i>Deverá ser possível a integração dos seguintes dados dinâmicos:</i> - Quantidade de dispositivos conetados a rede de comunicações do Campus; - Distribuição de dispositivos por setores do Campus; - Dados de mobilidade dos equipamentos/pessoas nos vários setores do Campus num qualquer intervalo temporal, dia, semana, mês e ano; - Dados de tempo total e médio de conetividade dos dispositivos na rede de comunicações do Campus; - Padrões de Mobilidade

3. <i>Gestão de espaços verdes e de águas;</i>	Gestão eficiente da rega e recursos hídricos do campus para a manutenção dos espaços verdes disponíveis.	<i>Deverá ser possível a integração dos seguintes dados dinâmicos:</i> - <i>Informação do estado dos vários dispositivos (bombas, depósitos de água, sensores,...);</i> - <i>Dados de consumo real (custos, eficiência, quantidade recursos hídricos, outros);</i> - <i>Dados de eficiência de programas de rega implementados (Taxa de eficiência; Análise comparativa com outros programas);</i> - <i>Dados de alarmística e períodos de alarme;</i> - <i>Dados de Previsão meteorológica (fonte externa a definir) com intervalo temporal diário, semanal e mensal;</i> - <i>Indicadores de manutenção preventiva;</i> - <i>Dados de furos e tanques de água (Consumo, capacidade e poupança).</i>
4. <i>Gestão de energia (Iluminárias, Consumos PT,...)</i>	Solução de gestão de energia consumida no Campus, perspetiva integrada e com foco segmentada na iluminação do Campus.	<i>Deverá ser possível a integração dos seguintes dados dinâmicos:</i> - <i>Consumo geral de energia por PT do Campus;</i> - <i>Consumo segmentado de energia por PT e Edifício;</i> - <i>Dados agregados e segmentados de consumo por intervalo temporal, dia, semana, mês e ano;</i> - <i>Consumo geral de energia de iluminárias do Campus;</i> - <i>Consumo segmentado de energia de iluminárias por setores do Campus;</i>

Anexo II

Declaração de aceitação

A **ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE Universidade Nova de Lisboa** com sede no Campus de Campolide 1099-085 Lisboa, neste ato representada por [Nome, CC]

E

O adjudicatário [Nome da empresa] com sede na _____, neste ato representada por [Nome, CC],

Confirmam total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a conformidade com as exigências legais e contratuais, e não foram detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos do procedimento _____.

Por ser verdade e por ter sido requerida no Caderno de Encargos a presente declaração segue assinada por ambos os representantes.

... (local), ... (data),

Representante da ENTIDADE PÚBLICA
CONTRATANTE

Representante do adjudicatário

Anexo III

Termo de Confidencialidade

Imprimir em papel com o logotipo da empresa

(nome, número de documento de identificação e morada), no âmbito do contrato para (designação/referência/objeto do contrato/procedimento), na qualidade de prestador de serviços, declara, sob compromisso de honra, que:

Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou oralmente, no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que, pela sua natureza, assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar qualquer informação sem prévia autorização escrita da **ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE**, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária;

- (i) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores, clientes, protocolos e valores de contratos, protótipos, amostras, instalações, materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativas à **ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE** ou aos membros do acordo-quadro, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com as funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;
- (ii) Obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a **ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE** ou os membros do acordo-quadro, durante a execução das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;
- (iii) Obriga-se a não transmitir a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem se limitar, todo e qualquer uso comercial real ou potencial, presente ou futuro;
- (iv) Obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido,
- (v) e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas;

- (vi) Obriga-se a devolver ou destruir e fazer prova da destruição, cessadas as funções no grupo de trabalho *supra* referido, a informação que produziu e a informação ou documentos que lhe foram entregues.

Excluem-se do dever de sigilo e confidencialidade a informação e documentação que seja comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção, ou que seja lealmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Lisboa, ____ de _____ de 20__

O membro do grupo de trabalho